

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E O GRUPO ETNOGRÁFICO DE SOUTELO**

Considerando que a riqueza cultural do município de Santa Marta de Penaguião tem sido crescente e tendo em consideração que deve ser valorizada por todos, pretende-se assegurar a continuidade e fomentação desse âmbito cultural, integrando-o na vida quotidiana de todos os munícipes, destacando-se o valor social e cultural do Grupo Etnográfico de Soutelo;

É assim celebrado, entre:

**O Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e

**O Grupo Etnográfico de Soutelo**, com o nipc 504 363 433 e sede em Soutelo, 5030-132 Fontes – SMP, representado pelo Senhor Filipe Nogueira, na qualidade de representante da entidade,

ao abrigo das alíneas d), e) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 25 de julho de 2025, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**Âmbito do Protocolo**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante com vista à comparticipação financeira para realização das festividades em honra de São João, de Soutelo.

**CLÁUSULA 2ª**  
**Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre o Município e o Grupo Etnográfico de Soutelo, mediante compensação financeira pelo Município para realização das festividades em honra de São João, de Soutelo.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Obrigações da Entidade Parceira**

O Grupo Etnográfico de Soutelo obriga-se a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da realização das festividades descritas na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Obrigações do Município**

O Município obriga-se a:

- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula quinta do presente protocolo, nos termos ali fixados;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Financiamento**

Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 400€ (quatrocentos euros), o qual tem o compromisso 948/2025, datado de 4 de agosto de 2025.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Impedimentos de Financiamento**

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação pelo responsável pelo Grupo Etnográfico de Soutelo de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião;


c) O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

**CLÁUSULA 7ª**  
**Incumprimento e Revogação do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa para revogação por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA 8ª**  
**Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

**CLÁUSULA 9ª**  
**Casos Omissos**

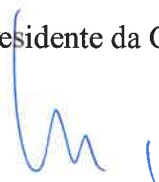
Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA 10ª**  
**Produção de Efeitos do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 4 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara

---

O Presidente da Direção

---